



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 213 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do cargo de Instrutor Especial para a Polícia Militar”.

Nobres Deputados, o anexo Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a criação de funções públicas de Instrutor Especial para a Polícia Militar do Estado de Rondônia, com o propósito de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, garantindo, assim, a implementação e execução dos Cursos de Formação, Aperfeiçoamento, Especialização, Extensão e Estágios, dos Quadros de Oficiais e Praças da Polícia Militar.

A Polícia Militar do Estado de Rondônia, na busca da excelência dos serviços prestados à sociedade, tem investido na formação e qualificação de seus profissionais, visando a prepará-los para trabalhar em uma sociedade cada vez mais exigente. Para que o militar possa atender à expectativa social é necessário que tenha formação teórica e técnica, aliando conhecimentos, habilidades e atitudes em busca de um objetivo único: o cumprimento da missão institucional conforme padrões aceitáveis de ética, legalidade, moralidade, transparência e responsabilidade social.

Para a formação e aperfeiçoamento destes profissionais, a Corporação carece de corpo docente especializado, que deve ser formado por instrutores dotados de conhecimentos específicos em determinadas áreas, tais como antropologia, sociologia, educação física, português, psicologia, criminologia, fisiologia, medicina legal e direito penal e processual penal, entre outras.

É cediço que o Estado, por meio do sistema de segurança pública, combate incansavelmente a criminalidade. Estabelece políticas preventivas e repressivas, implementa projetos em diversas frentes e investe fortunas em aparelhamento. Nada que se faça, porém, torna-se efetivo se o elemento humano envolvido na ação no estiver adequadamente preparado.

A formação do policial militar, encarregado pelo policiamento ostensivo e pelo primeiro atendimento ao cidadão, revela-se fundamental para o cumprimento, pelo Estado, do seu encargo para com a segurança pública. E a boa formação começa pela especialização da equipe docente.

Os valores que ora são propostos estão de acordo com a relevância da atividade. Reconhecem, na medida exata, o nível de instrução do profissional, de modo que sejam atraentes e, ao mesmo tempo, econômicos para o Estado.

O idêntico valor da hora-aula do profissional graduado e do pós-graduado, em sua maioria de graduação, tais profissionais são técnicos em matérias que escapam ao conhecimento dos civis, e somente eles estão aptos a ministrar disciplinas como Direito Administrativo Disciplinar Militar, por exemplo.

SECRETARIA DE LEGISLATIVA
26 NOV 2009
Nome



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE DE DE 2009.

Dispõe sobre a criação do cargo de Instrutor Especial para a Polícia Militar.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o cargo de Instrutor Especial, no quantitativo e com atribuições, nível de formação e remuneração definidos no Anexo único desta Lei Complementar, para atender às atividades de ensino da Diretoria de Ensino da Polícia Militar.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de um traço longo e curvo que se fecha em um círculo no final.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

- Percentuais calculados com base no soldo de Coronel PM.

QUANTIDADE DE CARGOS DE INSTRUTORES ESPECIAIS	ATRIBUIÇÕES	NÍVEL DE FORMAÇÃO E REMUNERAÇÃO	
		NÍVEL DE FORMAÇÃO	REMUNERAÇÃO DA HORA-AULA
100 (cem)	Ministrar instruções aos discentes dos cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização e extensão da Polícia Militar do Estado de Rondônia, conforme disciplinas e carga horária discriminadas em edital próprio.	Graduado e Pós-graduado lato sensu (especialista)	0,48% (quarenta e oito centésimos por cento)
		Pós-graduado estrito sensu (mestrado)	0,64% (sessenta centésimos por cento)
		Pós-graduado estrito sensu (doutorado)	0,70% (setenta centésimos por cento)
		Pós-graduado estrito sensu (pós-doutorado)	0,75% (setenta e cinco centésimos por cento)



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 291/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 197/2009, que “Dispõe sobre a criação do cargo de Instrutor Especial para a Polícia Militar.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO

A large, stylized signature in blue ink is written over the text of the President of the Legislative Assembly. The signature is highly abstract and appears to be a combination of the letters 'N', 'C', 'F', and 'O'.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 197/2009

Dispõe sobre a criação do cargo de Instrutor Especial para a Polícia Militar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o cargo de Instrutor Especial, no quantitativo e com atribuições, nível de formação e remuneração definidos no Anexo único desta Lei Complementar, para atender às atividades de ensino da Diretoria de Ensino da Polícia Militar.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

- Percentuais calculados com base no soldo de Coronel PM.

QUANTIDADE DE CARGOS DE INSTRUTORES ESPECIAIS	ATRIBUIÇÕES	NÍVEL DE FORMAÇÃO E REMUNERAÇÃO	
		NÍVEL DE FORMAÇÃO	REMUNERAÇÃO DA HORA-AULA
100 (cem)	Ministrar instruções aos discentes dos cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização e extensão da Polícia Militar do Estado de Rondônia, conforme disciplinas e carga horária discriminadas em edital próprio.	Graduado e Pós-graduado <i>lato sensu</i> (especialista)	0,48% (quarenta e oito centésimos por cento)
		Pós-graduado <i>stricto sensu</i> (mestrado)	0,64% (sessenta e quatro centésimos por cento)
		Pós-graduado <i>stricto sensu</i> (doutorado)	0,70% (setenta centésimos por cento)
		Pós-graduado <i>stricto sensu</i> (pós-doutorado)	0,75% (setenta e cinco centésimos por cento)

1